

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 016/2025

SESSÃO ORDINÁRIA

05/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação. Processo nº 16609.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Processo nº 16615.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 046/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade. Processo nº 16620.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 06/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Calendário Municipal de Rio Claro, Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 06/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16564.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Institui o "Projeto 7:30" - Oportunidade para Aristas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização. Parecer Jurídico nº 053/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI**. Processo nº 16595.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 039/2025-A - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 039/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16608.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

- 7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 042/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Institui o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 042/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16616.
- 8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 053/2025 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre a instituição do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras Em Ação", de ações de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo feminino e exposições. Parecer Jurídico nº 053/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16628.
- 9 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Marcelo Augusto Bozza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16578.
- 10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16597.
- 11 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Concede o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Augusto Parente Sobrinho, mais conhecido como "Gustinho Parente", pelo respeito, dedicação e trabalho destacado nas áreas de cultura, esporte e saúde, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16612.
- 12 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Jefferson Lopes Primo, pelo respeito, dedicação e trabalho destacado na área de cultura, e pelas significativas contribuições para o desenvolvimento social e do progresso e bem-estar da comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16613.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

PROCESSO Nº 16609

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar nº 2025.032.69364, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o recebimento da verba discriminada no artigo anterior, não haverá nenhuma contrapartida dos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

PROCESSO Nº 16615

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Maio Laranja, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com ações voltadas à prevenção, à conscientização e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Durante o mês de maio de cada ano, a Administração Pública realizará atividades para conscientização e para combate ao abuso, a violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo as seguintes ações:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;
- II - Realização de palestras, campanhas educativas, seminários e rodas de conversa nas instituições de ensino, organizações religiosas, centros comunitários, entre outros espaços públicos e privados;
- III - Divulgação de informações em mídias sociais, rádios, panfletos, cartazes e outros meios acessíveis à população;
- IV - Parcerias intersetoriais envolvendo a rede municipal de ensino, Poder Legislativo, Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS e ONGs.

Artigo 3º - As ações do Programa Maio Laranja poderão ser articuladas com as campanhas do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, conforme a Lei Federal nº 9.970/2000.

Artigo 4º - O Programa Maio Laranja, através de Comissão intersetorial terá por objetivos desenvolver as seguintes atividades:

- I – Promover, junto à população, conhecimentos sobre canais de denúncia, mecanismos legais e serviços já existentes de acolhimento e proteção;
- II – Reforçar o entendimento público acerca dos direitos de crianças e adolescentes, incentivando a participação família, da sociedade civil, instituições de ensino, organizações religiosas, entidades sociais e demais organizações públicas;
- III – Divulgar, em parceria com instituições privadas, organizações não governamentais e demais entidades, materiais e conteúdos informativos que contribuam para a prevenção de abusos e a orientação das vítimas;
- IV – Estimular, ao longo do mês de maio, atividades e eventos que evidenciem o tema, limitando-se à mobilização social e à veiculação de informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica reconhecido oficialmente o laço na cor laranja como símbolo do Programa Maio Laranja, podendo ser utilizado em cartazes, faixas, mídias digitais e outras formas de divulgação, sob responsabilidade dos organizadores e apoiadores, sem ônus adicional e observando o regular uso de estruturas já existentes.

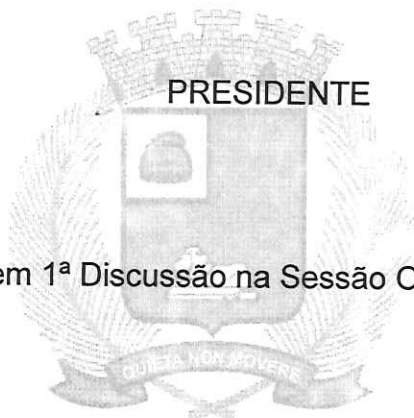
Artigo 6º - A implementação do Programa Maio Laranja não ensejará a criação de dotação orçamentária específica, a contratação de pessoal ou a aquisição de materiais fora das previsões orçamentárias vigentes, mantendo-se restrita às atribuições e aos recursos humanos, logísticos e financeiros ordinariamente disponíveis nos órgãos competentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 - Maioria Absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

PROCESSO Nº 16620

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade).

Artigo 1º - Os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, ficam obrigados a informar antecipadamente no anúncio da locação, seja ele físico ou eletrônico, de forma clara e destacada, se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou Termo de responsabilidade.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os locadores às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira constatação da infração;
- II. Multa de 50 (cinquenta) UFMRC - Unidades Fiscais do Município de Rio Claro, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 -
Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16564

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

“Institui no Calendário Municipal de Rio Claro, Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída, passará a constar no Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de fevereiro de 2025

PR. DIEGO GONZALEZ

VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 06/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025 -
PROCESSO Nº 16564-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do nobre Vereador Pastor Diego Gonzalez, que institui no Calendário Municipal de Rio Claro, o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E89B-M2GP-MHK7-011B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Municipal de Rio Claro, o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Libras e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de março de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E89B-M2GP-MHK7-01B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 6/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E89BM2GPMHK7011B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E89B-M2GP-MHK7-011B



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 16:56:48

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 17:00:13

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 21/03/2025, às 17:06:34

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E89B-M2GP-MHK7-011B



Câmara Municipal de Rio Claro

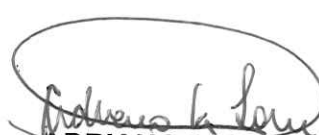
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 06/2025** de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

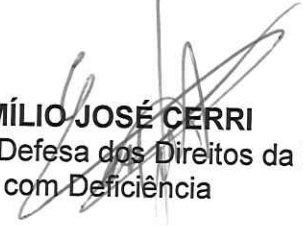
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

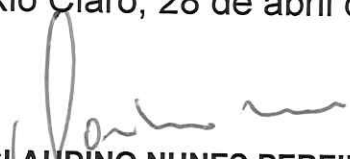

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16595

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização.

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto 7:30”, a ser realizado aos sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), na Avenida 5, entre as Ruas 1 e 2, no Centro, com os seguintes objetivos:

- I - Gerar oportunidades para artistas locais e regionais mostrarem seu trabalho;
- II - Oferecer à população acesso gratuito a diversas linguagens artísticas;
- III - Fomentar a economia criativa no município;
- IV - Promover a retomada de atividades no centro histórico, combatendo seu esvaziamento e degradação;

Artigo 2º - Fica autorizado o fechamento temporário da Avenida 5, entre as Ruas 1 e 2, no Centro, aos sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, durante a realização do “Projeto 7:30”, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente, que deverá adotar as medidas necessárias para o desvio do tráfego e a sinalização adequada.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de março de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O "Projeto 7:30" visa promover o acesso à cultura, valorizar os artistas locais e regionais e revitalizar o centro histórico, combatendo o esvaziamento e a degradação do espaço público. Ao fechar temporariamente a via para o tráfego motorizado, garante-se a segurança dos participantes e cria-se um ambiente propício para o convívio social e o apreço pelas manifestações artísticas. A iniciativa contribui ainda para o desenvolvimento da economia criativa e o fortalecimento da identidade cultural do município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 30/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025 -
PROCESSO Nº 16595-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, que institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização.

Todavia, considerando que o Poder Judiciário vem decidindo pela inconstitucionalidade de Leis autorizativas, bem como daquelas que dão atribuições aos órgãos do Poder Executivo (de iniciativa de Vereador), sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, conforme sugestão abaixo:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DVET-B8T1-9306-2VV4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 30/2025 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a realização do “Projeto 7:30”, a critério do Poder Executivo, ocorrerá o fechamento temporário da Avenida 5, entre as Ruas 1 e 2, no Centro, aos sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente.”

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DVET-B8T1-9306-2VV4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DVETB8T193062VV4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DVET-B8T1-9306-2VV4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:13:37

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:26:19

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DVET-B8T1-9306-2VV4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

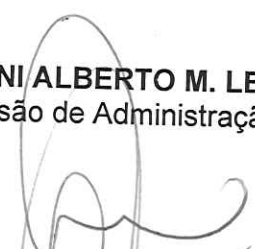
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 030/2025** de Autoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

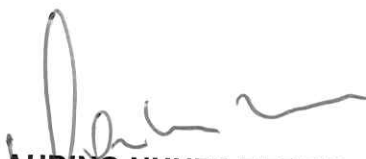

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

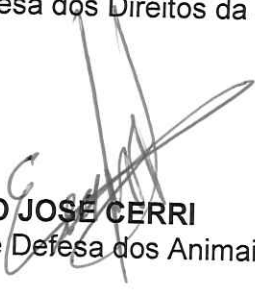

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

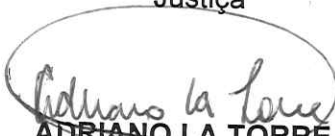
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 030/2025**, de Autoria do Vereador **DALBERTO CHRISTOFOLETTI**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

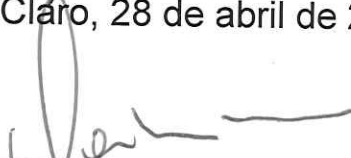

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo



EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a realização do “Projeto 7:30”, a critério do Poder Executivo, ocorrerá o fechamento temporário da Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente”.

Rio Claro, 25 de abril de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5GP1UG70RCF749HP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5GP1-UG70-RCF7-49HP

DALBERTO CRISTOFLETTI

Vereador

Assinado em 28/04/2025, às 15:50:24



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5GP1-UG70-RCF7-49HP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 039/2025-A

(Cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro o Programa Municipal de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas, com a finalidade de captar recursos junto a iniciativa privada para a melhoria das condições de ensino nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 2º - O Programa permitirá a utilização de espaços públicos, tais como: Lago Azul, Praças Públicas, Terminal Rodoviário de Passageiros Urbanos e intermunicipais, Aeroclube, Estádio de futebol de propriedade do Município, entre outros, para a instalação de painéis, placas, faixas, banners ou outdoors com mensagens publicitárias de empresas privadas situadas no município de Rio Claro.

§ 1º - A exploração dos espaços deverá respeitar os critérios urbanísticos, de mobilidade, segurança viária e acessibilidade definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A veiculação de publicidade será feita mediante autorização prévia do Município, por meio do órgão competente, observando os critérios de legalidade, moralidade e interesse público.

Artigo 3º - Como contrapartida pela veiculação de sua publicidade, as empresas interessadas deverão assumir o compromisso de fornecer gratuitamente, uniformes ou materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A forma, quantidade e qualidade dos materiais fornecidos deverão seguir diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º - Será dada preferência a contratação de empresas locais para a confecção dos uniformes e fornecimentos dos materiais, sempre que possível.

Artigo 4º - Os recursos oriundos desse Programa também poderão ser utilizados para melhorias na infraestrutura das escolas, desde que previsto no plano de contrapartida.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto, estabelecendo os critérios de seleção, fiscalização, uso do espaço público, periodicidade, obrigações das empresas participantes e demais disposições necessárias para a sua efetiva implementação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de abril de 2025.

TIEMI NEVOEIRO
Vereadora



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 39/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 39/2025-A - PROCESSO Nº 16608-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 39/2025-A, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado cria o Programa de Geração de Renda para melhoria das Escolas Públicas Municipais de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZVB7-850V-AT2V-11D3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 39/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZVB7850VAT2V11D3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZVB7-850V-AT2V-11D3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:16:07

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:26:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZVB7-850V-AT2V-11D3

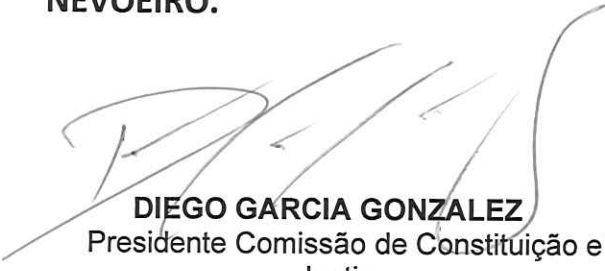


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 039/2025 -A de Autoria da Vereadora FRANCISCA M.T.M.F. NEVOEIRO.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

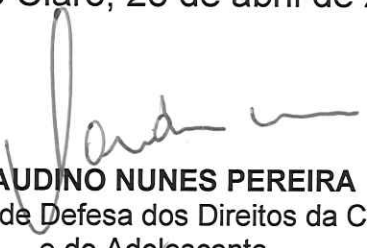
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



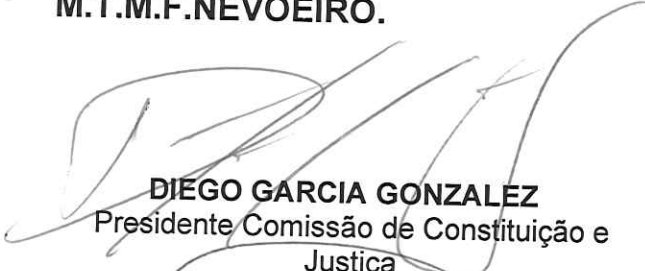
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei SUBSTITUTIVO nº 039/2025 -A**, de Autoria da Vereadora **FRANCISCA M.T.M.F.NEVOEIRO**.

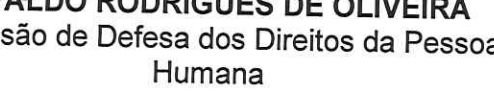

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

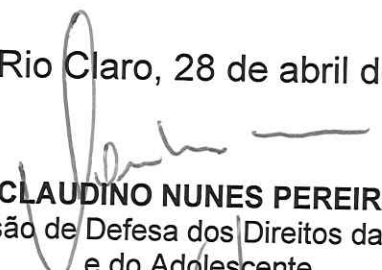
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

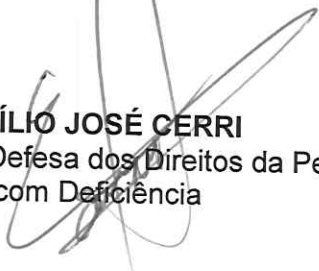

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

16616

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

(Institui o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o mês de Abril como "Mês Azul", dedicado às ações de conscientização, incentivo à Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 3º - As despesas desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.



EMÍLIO CERRI
Vereador

E

VEREADORES



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 42/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5T737HHT424UTG1R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5T73-7HHT-424U-TG1R

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 09/04/2025, às 08:40:59

DALBERTO CRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 09/04/2025, às 12:33:37



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 09/04/2025, às 13:04:05

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/04/2025, às 10:01:48

SERGIO MONTENEGRO

CARNEVALE

Vereador

Assinado em 10/04/2025, às 10:23:12

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 10/04/2025, às 10:28:12

PAULO MARCOS GUEDES

Vereadora

Assinado em 10/04/2025, às 10:29:20

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 10/04/2025, às 17:23:04

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/04/2025, às 15:50:58

DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 14/04/2025, às 16:26:41

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/04/2025, às 11:04:28

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 23/04/2025, às 11:54:40



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 42/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 -
PROCESSO Nº 16616-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri e outros Vereadores, que institui no calendário oficial de eventos do município de Rio Claro o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro - SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A01N-6GS3-8VH8-0UM3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no calendário oficial de eventos do município de Rio Claro o Mês de Abril na cor Azul, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do Autismo no Município de Rio Claro - SP.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A01N-6GS3-8VH8-0UM3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 42/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A01N6GS38VH80UM3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A01N-6GS3-8VH8-0UM3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:20:33

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/04/2025, às 15:27:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A01N-6GS3-8VH8-0UM3



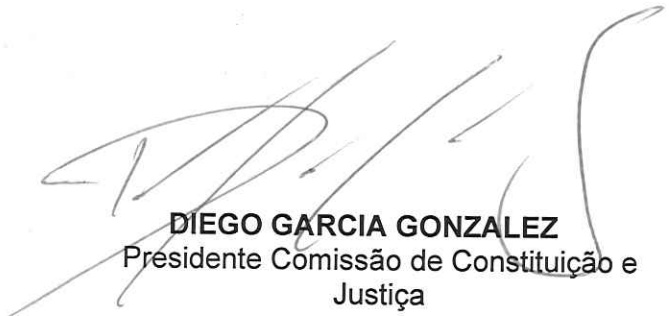
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

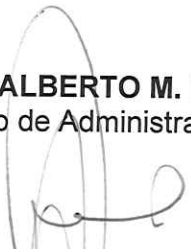
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 042/2025** de Autoria do Vereador **EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

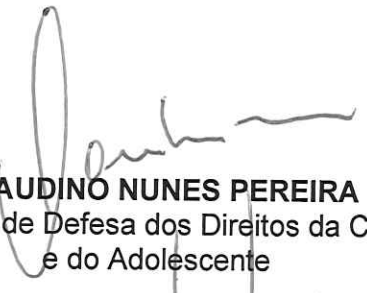

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

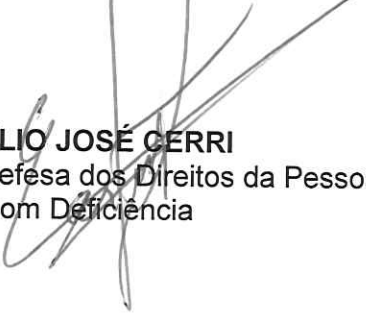
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

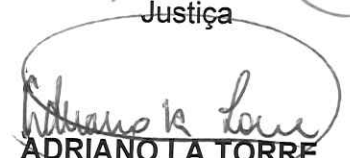
PROJETO DE LEI Nº 042/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 042/2025**, de Autoria do Vereador **EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES**.

Rio Claro, 28 de abril de 2025.


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

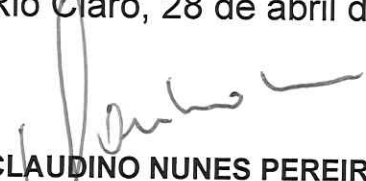
Comissão de Administração Pública


DALBERTO CRISTOFOLETTI

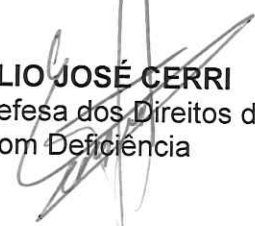
Comissão de Políticas Públicas


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.